

Aprova a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e do Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e do Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 419-EME, de 2 de outubro de 2017; e

II - a Portaria nº 289-EME, de 2 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em **vigor em 4 de janeiro de 2021**.

DIRETRIZ PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS, DO QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS, DO QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS E DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (EB20-D-01.058)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer o processo de promoções de oficiais de carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF) e do Quadro de Capelães Militares (QCM), possibilitando ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo-se efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;

III - elaborar o planejamento, de curto e médio prazos, do fluxo de carreira das turmas de formação; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na definição dos limites para organização dos quadros de acesso e apuração do número de vagas para as promoções.

Parágrafo único. Aos oficiais do QCM aplicam-se os dispositivos desta Diretriz, no que lhes for pertinente.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Com a finalidade de orientar o entendimento do processo de promoções, são estabelecidas as seguintes definições:

I - tempo médio de permanência é a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em um posto; e

II - a expressão “**Turma**” refere-se à **turma de promoção** e designa todos os oficiais incluídos nos limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA).

Art. 3º O desenvolvimento de uma carreira regular e ordenada deve permitir o acesso, de um posto a outro, em cada ano, de um número de oficiais adequado e suficiente para manter o fluxo contínuo, regular e seletivo, para proporcionar a constante e equilibrada renovação, necessária à eficiência da Instituição.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES

Art. 4º A ascensão na carreira do oficial deve ter como parâmetro o tempo médio de permanência em cada posto.

Art. 5º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos oficiais no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos em idades compatíveis com as funções a serem desempenhadas, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência:

Postos	No Posto	Como Oficial
1º Ten	8 anos	8 anos
Cap	9 anos	17 anos
Maj	7 anos	24 anos
Ten Cel	5 anos	29 anos
Cel	6 anos	35 anos

§ 1º Os tempos médios de permanência serão alcançados gradualmente e o fluxo das promoções desta transição seguirá o previsto no anexo a esta Diretriz.

§ 2º Para os oficiais do QCM, não será estabelecido tempo médio de permanência no posto. Os oficiais serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que atendam todos os requisitos previstos na LPOAFA e RLPOAFA. O número de oficiais de carreira capelães militares na ativa não pode ultrapassar o efetivo máximo previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

Art. 6º A promoção ao posto de capitão, exceto QCM, será realizada apenas pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, promovendo todos da turma, desde que satisfaçam os requisitos de acesso.

Art. 7º As promoções aos postos de major e tenente-coronel serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antiguidade, obedecendo-se às proporcionalidades estabelecidas no Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), em 4 (quatro) etapas consecutivas, exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, conforme o anexo a esta Diretriz.

Art. 8º As promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas, em princípio, em 3 (três) etapas consecutivas, somente pelo critério de merecimento.

Art. 9º O quadro a seguir apresenta as etapas e os respectivos percentuais aproximados da turma abrangida para as promoções nos postos de oficial superior:

Promoção ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Cel(1)	20%	15%	15%	-
Ten Cel(1)	25%	30%	30%	Remanescentes
Maj(1)	25%	30%	30%	Remanescentes

(1) exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, conforme o anexo a esta Diretriz.

§ 1º As frações que resultarem da aplicação dos percentuais estabelecidos neste artigo serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ultrapassar o efetivo da turma, nem o quantitativo de vagas anual previsto.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo deverão ser aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores.

§ 3º Os percentuais definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variações para que se cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

§ 4º Os percentuais previstos neste artigo não se aplicam aos oficiais do QCM.

Art. 10. O efetivo da turma prevista para as promoções a oficial superior, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, conforme o anexo a esta Diretriz, não computados os militares:

- I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;
- II - em processo de reforma;
- III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; e
- IV - remanescentes, formados em turmas anteriores.

§ 1º O efetivo total a ser promovido para cada posto de oficial superior será calculado pelo DGP uma única vez, tendo como base o efetivo existente da turma em janeiro do ano A no universo do QCO, do QOD, do QOF e do QCM. Esse efetivo deve ser informado ao EME até o mês de fevereiro do ano A.

§ 2º Os casos excepcionais analisados pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), que resultarem na necessidade de acréscimos ou decréscimos de vagas em determinada data de promoção, serão sempre compensados na promoção seguinte.

Art. 11. Para a publicação do número de vagas nos diferentes postos em cada promoção, será subtraído o número de vagas relativo aos militares agregados (não numerados) em cada Quadro, objetivando evitar que militares sejam promovidos além do quantitativo calculado pelos percentuais estabelecidos nesta Diretriz.

CAPÍTULO IV

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Os oficiais abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade divulgados pela CPO, que se encontrarem impedidos de ingressar em Quadro de Acesso, por qualquer motivo, serão analisados pelos relatores como se não estivessem impedidos, terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. Ao final dos trabalhos será feita uma observação no relato, destacando os nomes dos oficiais e seu posicionamento como se não estivessem impedidos.

Art. 13. Sempre que julgar necessário, o EME adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais considerando, entre outros aspectos, os tempos médios de permanência previstos e os efetivos das turmas de formação de cada Quadro.

ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA QCO

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMA											
2020	-	-	94 ⁽¹⁾	-	-	98 ⁽¹⁾	-	-	05 ⁽²⁾	-	13	-
2021	95	-	-	99	-	-	-	06 ⁽³⁾	-	-	-	14
2022	96	-	-	00	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	97	-	01	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	98	02	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	03	-	10	-	-	-	-	17
2026	99	-	-	-	-	04	11	-	-	-	-	18
2027	00	-	-	-	-	05 ⁽²⁾	-	12	-	-	-	19
2028	01	-	-	-	06 ⁽³⁾	-	-	-	13	-	-	20
2029	02	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	03	-	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	04	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	-	-	05 ⁽⁴⁾	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	-	06 ⁽⁵⁾	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...		

Observação:

- (1) Remanescentes.
- (2) Turma de 2005: promoção em 3 etapas – Dez (A), Abr (A+1) e Ago (A+1): 25%, 30% e remanescentes.
- (3) Turma de 2006: promoção em 3 etapas – Ago (A), Dez (A) e Abr (A+1): 25%, 30% e remanescentes.
- (4) Turma de 2005: promoção a Cel em 2 etapas – Dez (A) e Abr (A+1): 25% e 25%.
- (5) Turma de 2006: promoção a Cel em 2 etapas – Ago (A) e Dez (A+1): 25% e 25%.

QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS E QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
TURMA												
2020	97	-	-	-	-	99 ⁽¹⁾	05	-	-	-	13	-
2021	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2022	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	02	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	99	03	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	-	04	10	-	-	-	-	17
2026	00	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	18
2027	01	-	-	05	-	-	-	12	-	-	-	19
2028	02	-	-	06	-	-	-	-	13	-	-	20
2029	03	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	-	04	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	-	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	05	-	-	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	06	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...		

Observação: (1) Remanescentes.

-Boletim do Exército nº 53, de 31 de dezembro de 2020